



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA Nº /2004  
(Do Sr. Francisco Dornelles)**

### PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... A diária devida aos servidores integrantes das carreiras contempladas por esta lei corresponderão a 1/30 (um trinta avos) da parcela fixa da remuneração para eles prevista, considerando-se, para esse efeito, o maior valor de vencimento básico aplicável ao respectivo cargo.”

### JUSTIFICAÇÃO

A ação freqüentemente conjunta entre os servidores distribuídos pelas áreas de fiscalização e representantes do Ministério Público ocasionam situações de discrepância que necessitam de imediata correção, visto que as diárias previstas para os membros do parquet superam em ampla margem a destinada aos servidores do Poder Executivo. Se aceita a emenda aqui sugerida, tal abismo será pelo menos mitigado, evitando-se que servidores envolvidos em tarefas que se complementam merecem, para a mesma finalidade, tratamento tão diferenciado.

Em homenagem a tais argumentos, pede-se o apoio decidido dos nobres Pares quando da tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Francisco Dornelles